CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP,** para os fins que especifica.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.720.938/0001-41, sediada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Antônio Carlos, nº. 6627, Campus Pampulha, Unidade Administrativa II, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramírez, portador da C.I. nº M2954941 e do CPF nº 554.155.556-68, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Processo **nº 335516/2021**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Prestação de Serviços, a cessão de uso, a título oneroso, sem exclusividade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos direitos para uso referente ao software intitulado "SOMOS", depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o número 1412000239-5, em 04/10/2012, doravante denominado TECNOLOGIA, bem como o licenciamento do direito de uso da marca "SOMOS" registrada junto ao INPI sob o número 906336490, em 06/06/2013, doravante denominada MARCA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Processo Administrativo nº 335516/2021 - UNEMAT.**

1.2. Para a presente contratação na modalidade **inexigibilidade de licitação nº 0018/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o Termo de Referência, a **Inexigibilidade De Licitação nº 0018/2021** e o **Processo Administrativo nº 335516/2021-UNEMAT**.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a Proposta Comercial nº [329306] V3.2 de 2021, anexa, permitindo o acesso ao **SOMOS (Lattes - Mapeamento de Competências)** customizado para a **CONTRATANTE**, a instalação do sistema e manutenção por parte da **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à TECNOLOGIA e à MARCA, que permanecem para todos os fins, de propriedade da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Parágrafo Segundo: A TECNOLOGIA somente poderá ser utilizada de forma associada à MARCA.

2.2. Nos preços supramencionados estão incluídas todas as despesas relativas aos encargos administrativos (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

D4Sign 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.3. O preço referente ao pagamento da anuidade bem como as quantidades, são os descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL. (R$)
01	Ferramenta de busca que permite acessar dados da produção científica de pesquisadores registrados na Plataforma Lattes. Solução de Software ofertada como serviço (SaaS). Gerenciamento de 1000 (mil) currículos de pesquisadores da UNEMAT por 24 (vinte e quatro) meses.	01	81.696,02	81.696,02
TOTAL				**81.696,02**

Cláusula Terceira - Das Partes

3.1. DA CONTRATADA:

a) Criar a Plataforma **SOMOS** na UNEMAT a partir da documentação relacionada nos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula terceira;
b) Hospedar o sistema em seus servidores;
c) Fornecer o endereço de acesso ao sistema;
d) Executar os serviços dentro das especificações desta proposta, do contrato que dela derivar e dos aditivos porventura celebrados.
e) Garantir a execução e entregas das atividades propostas;
f) Cumprir os prazos estabelecidos em cronograma;
g) Indicar pessoa de referência para o acompanhamento dos trabalhos;
h) Realizar atualizações da ferramenta sempre que estiverem disponíveis pelo seu desenvolvedor;
i) Promover correções de erros eventualmente apresentados, sempre que necessário.

3.2. DA CONTRATANTE:

a) Entregar à **CONTRATADA** no prazo de **15 (quinze) dias**, a carta autorizando a Fundep a recuperar os Currículos Lattes de todos os membros da instituição em formato XML.2/2.
b) Fornecer à **CONTRATADA,** lista de todas as pessoas vinculadas à **CONTRATANTE** que farão parte do **SOMOS** da Instituição. Esta lista deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: Nome completo, CPF ou ID Lattes, unidade e departamento.
c) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
e) Designar responsável pelo **SOMOS**, na Instituição, sendo que esta pessoa será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e recebimento de relatórios, materiais e faturas para pagamento;
f) Autorizar a **CONTRATADA** a utilizar a marca da Instituição em seus portfólios de produtos e *cases;*
g) Notificar a contratada acerca de qualquer irregularidade constatada no fornecimento do serviço.

Parágrafo único: As informações solicitadas nas letras "a" e "b" desta Cláusula, deverão ser fornecidas em um arquivo no formato CSV (em UTF-8) com os campos separados por "," (vírgula). Caso a Instituição não possua uma hierarquia de Unidades/Departamentos, estes campos deverão ser substituídos pelo nome da Instituição.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato

4.1. A prestação de serviços será realizada de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de vigência do presente contrato, podendo ser interrompida temporariamente nas seguintes situações:

D4Sign 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) Paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, quando a **CONTRATANTE** será notificada com antecedência, via *e-mail*;
b) Falhas nos sistemas de transmissão e/ou na conexão entre o **SOMOS** e outras redes operadas por terceiros;
c) Incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pela **CONTRATANTE** e aqueles utilizados pela **CONTRATADA**;
d) Manutenção ou reparos de emergência (não programados) do **SOMOS**, da rede de telecomunicações e/ou da rede elétrica;
e) Outras ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
f) Falta de energia elétrica, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**;
g) Motivos de força maior, independentes da vontade da **CONTRATADA**;

4.2. Os serviços serão prestados na modalidade SaaS – Software as a Service, já que a Plataforma ficará hospedada nos servidores da **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sesta - Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Órgão: 26.201
UG.: 0001
Função: 12
Sub função: 364
Programa: 528
Projeto Atividade: 2211.9900
Elemento de Despesa: 3390.3900
Fonte: 100

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, se o valor não ultrapassar o limite previsto no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência fiscal e trabalhista, com as seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm
b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para recebimento da administração, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

D4Sign 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;
f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.
7.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

Cláusula Oitava - Da Vigência:
8.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, tendo seu extrato publicado no DOE – MT, no prazo legal.

Cláusula Nona – Do Reajustamento
9.1. Os preços dos serviços estipulados na clausula 2.4 deste contrato poderão ser repactuados a cada período de um ano, mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetro básico a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
9.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor do objeto contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:
10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada, assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:
11.1. Independentemente de outras sanções legais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, sendo garantida ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:
a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta Universidade;

D4Sign 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Universidade, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
11.2. No caso de rescisão contratual será observado os dispostos nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

Cláusula Décima Segunda - Do Direito de Petição:
12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Acompanhamento:
13.1. Será designado o servidor **Anderson Fernandes de Miranda, matrícula nº 117784** para exercer a gestão do contrato. Os servidores **Gustavo Laet Rodrigues, matrícula nº 93126** e **Jonathan Anderson de Paula Caldas, matrícula nº 257912,** portaria a ser confeccionada, nas qualidades de fiscal e suplente, respectivamente, exercerão a fiscalização do evento e sua execução. Os fiscais terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços.
13.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
13.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:
a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
h) liberar as faturas ou notas fiscais;
i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;

D4Sign 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
p) receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;
q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;
13.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
13.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:
14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
14.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
14.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
14.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos:
15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sexta – Da Cláusula Anticorrupção:
16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro:

D4Sign 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 17 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801

Assinado digitalmente por RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=55350706000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.21 13:24:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP
JAIME ARTURO RAMÍREZ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CLEBES COSENDEY DE SOUZA
RG: 1220667-9 SSP/MT

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA
RG: 2588698-3 SSP/MT

D4Sign 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

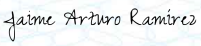
8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de janeiro de 2022, 13:24:38

Pedido 68628 Proposta 329306 V3 2 Instrumento Juridico SOMOS UNEMAT pdf

Código do documento 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379

Assinaturas

JAIME ARTURO RAMIREZ
presidencia@fundep.com.br
Assinou



Eventos do documento

20 Dec 2021, 12:13:44
Documento 175531be-dee9-4927-9fe2-53c2c15e3379 **criado** por BRUNO ADRIANO PORTELLA FERREIRA (9dd54a58-b15e-48e9-9ba2-738faa631458). Email:brunoportella@fundep.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-20T12:13:44-03:00

20 Dec 2021, 12:15:15
Assinaturas **iniciadas** por BRUNO ADRIANO PORTELLA FERREIRA (9dd54a58-b15e-48e9-9ba2-738faa631458). Email: brunoportella@fundep.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-20T12:15:15-03:00

20 Dec 2021, 12:25:52
JAIME ARTURO RAMIREZ **Assinou** (9ffe304d-fd4d-4ffc-a6bd-3cfa2cb8f1f4) - Email: presidencia@fundep.com.br - IP: 150.164.30.176 (mail2.fundep.ufmg.br porta: 2634) - Documento de identificação informado: 554.155.556-68 - DATE_ATOM: 2021-12-20T12:25:52-03:00

Hash do documento original
(SHA256):fb86765599a8a29684bc6a4de79390b7a223c339cc286d5c74ac191ebaba6453
(SHA512):38917ba8135400cc7602b1898203e89ffe048509c83d3f66b4aaa1a46d0f379e0609cf90c97844cd9ab89f2bd61f6c1c99e5e9ef7ff25128c6d8ed946ceb7e7b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign